



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

LEI N° 1.286
de 13 de 12 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI N° 030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra Longa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação pecuniária para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor mínimo de R\$300,00 (trezentos reais).

§1º Fará jus ao recebimento da gratificação o servidor que apresente pontuação mínima de 100 (cem) pontos, a ser apurada nos 30 (trinta) dias anteriores ao fechamento da folha do mês, conforme critérios abaixo:

- I – Até 50 (cinquenta) pontos para pontualidade;
- II – Até 50 (cinquenta) pontos para assiduidade;

§2º O servidor que apresentar atestado médico não terá direito à gratificação.

§3º Qualquer tipo de falta, mesmo que justificada, retira o direito do recebimento da gratificação.

VIDE VERSO ➔



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

§4º A avaliação dos servidores será feita mensalmente, pelo chefe imediato e repassada ao setor de recursos humanos para lançamento na folha de pagamento até o dia 25 de cada mês.

§3º Para apuração dos critérios de assiduidade serão consideradas as faltas não justificadas que zeram a pontuação do mês em caso de ocorrência.

§ 4º Para apuração dos critérios de pontualidade serão considerados os atrasos que zeram a pontuação do mês em caso de ocorrência de mais de 20 (vinte minutos) no mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 29 de Novembro de 2019.


Mário Antônio Coelho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 12 DE Dezembro DE 2019


Lucinei do Rosario Canuto

Presidente

CPF 056.046.666-88

